

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAINTABA
GOIÁS

Lei nº 1.243, de 2 de outubro de 1968.

Autoriza venda de paralelepípedos.

A Câmara Municipal de Itaintaba decreta a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a vender às Prefeituras de Gurinhatã e Ipiaqú e a particulares, os paralelepípedos retirados à antiga pavimentação das Ruas 20 (vinte) e 22 (vinte e dois), nos trechos compreendidos entre as Avenidas 7 (sete) e 17 (dezanove) e que não venham a ser empregados em obras municipais.

Art. 2º - A venda se fará à razão de R\$ 0,02 (dois centavos) por unidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Faço, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Feita na Prefeitura de Itaintaba, aos 2 de outubro de 1968.


- Hildo Alves de Souza -
- Prefeito de Itaintaba -